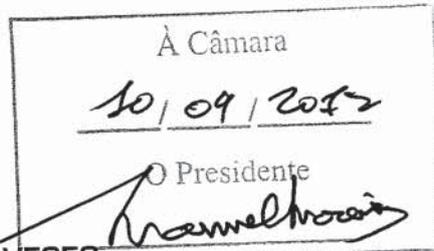




MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES



4.

## PROPOSTA

### APROVAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

No âmbito do Contrato de reequilíbrio Financeiro celebrado através do Despacho conjunto n.º 170/2004, de 26 de março, II série do Diário da República n.º 73, com a alteração através de Despacho n.º 7397/2011, de 18 de maio, o Município comprometeu-se a assegurar receita própria, o que implica a aplicação das taxas máximas de Imposto Municipal sobre Imóveis como uma das medidas de geração de receita de forma a contribuir para o restabelecimento de uma situação financeira equilibrada.

Neste sentido, a aplicação das taxas sobre os impostos municipais, nomeadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre Transmissões onerosas de Imóveis (IMT) devem ser definidas as taxas máximas nos termos da alínea i) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

As taxas de IMI encontram-se previstas nas alíneas a), b), e c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, sendo os valores definidos:

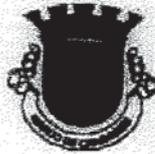
1. - Prédios rústicos - 0,8%;
2. - Prédios urbanos (com avaliações até Dezembro de 2003 inclusive) - 0,5% a 0,8%;
3. - Prédios urbanos (com avaliações após Dezembro de 2003) nos termos do CIMI - 0,3% a 0,5%;

Proponho a aprovação das taxas máximas previstas no artigo 112.º do CIMI.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 03 de Setembro de 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Dr. Manuel Moreira



SESSÃO PÚBLICA  
28/09/2012



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

4630-219 Marco de Canaveses - Tel. 255 538 870 - Fax 255 538 899 E-mail: [assembleia.municipal@marco-canaveses.pt](mailto:assembleia.municipal@marco-canaveses.pt) - Site: [www.amc.marco-canaveses.pt](http://www.amc.marco-canaveses.pt)

## APROVAÇÃO EM MINUTA

Ponto n.º 7 – APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO, SOB PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA APLICAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI.

Depois de discutido o assunto referido no ponto 7, foi o mesmo aprovado por Maioria, com 30 votos a favor, 4 votos contra, e 17 abstenções.

Mais foi deliberado por Unanidade, com        votos a favor;        votos contra e        abstenções, aprovar o respectivo assunto em minuta, nos termos do art.º 92, n.º 3, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Marco de Canaveses, 28 de setembro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*[Handwritten signatures]*

**CERTIDÃO**  
É fotocópia fiel do original arquivado no Gabinete desta Assembleia Municipal, com 11.116 folhas, por mim numeradas e autenticadas com o original com o carimbo e o selo da Assembleia Municipal.  
O Gabinete de Apoio da Assembleia Municipal.  
*[Handwritten signature]*  
D. *[Handwritten name]*



**Município de Marco de Canaveses**

Departamento de Administração Geral e Finanças:

Divisão Administração Geral – Expediente Geral

**Reunião de Câmara Municipal  
do Marco de Canaveses nº 16,  
realizada em 13/setembro/ 2012**

**Ponto 04**

Proposta de aprovação das taxas de imposto municipal sobre imóveis. Presente proposta do Senhor Presidente – doc. 4, em anexo.

**Deliberado por maioria com abstenção do Sr. Dr. Artur Melo e Castro, Vereador do PS, com declaração de voto e com a abstenção do Sr. Engº Bruno Magalhaes, Vereador do MCFT, fixar as taxas máximas do IMI nos seguintes termos: Prédios rústicos – 0,8%; prédios urbanos com avaliações até dezembro de 2003 inclusive – 0,8%; prédios urbanos com avaliações após dezembro de 2003, nos termos do CIMI - 0,5%.**

**À Assembleia Municipal**

O Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças:



## Partido Socialista Marco de Canaveses

### Declaração de voto contra

#### APROVAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO SOBRE IMÓVEIS

O país vive um momento austeridade que se traduz em consequências gravíssimas para a todas as camadas da população, mas sobretudo as mais desfavorecidas. A estratégia adotada tem sido sempre na ótica do mais fácil, ou seja, arrecadar receita junto dos que vivem do seu trabalho e que por essa via não têm escapatória possível. Por outro lado, não se vislumbram medidas no âmbito da despesa que contribuam para o esforço que se pede aos cidadãos.

Uma das medidas que terá impacto nos rendimentos dos munícipes é a alteração do imposto sobre os imóveis (IMI), fruto da reavaliação feita pelas Finanças. De facto, a partir do próximo ano os portugueses verão a sua contribuição aumentar, muitos deles entre 4 a 6 vezes mais, devido a essa nova avaliação. É um aumento brutal que fará com que os mais desfavorecidos vejam canalizadas para as finanças, uma verba que, em tempos de crise, muita falta lhes faria.

Em consciência ninguém pode ficar indiferente a esta situação.

Caberia, pois, ao executivo estar atento a este novo imposto e avaliar qual o impacto que ele terá na vida dos marcoenses. Pelo contrário, limitou-se a apresentar a proposta de alteração das taxas municipais para os níveis máximos, justificando com o Plano de Reequilíbrio Financeiro (PRF).

Perguntar-se-á, então, sobre o que faria o PS se fosse poder na nossa terra, pois bem:

1. Criar um consenso junto de todas as forças partidárias sobre este problema e da necessidade de o ultrapassar.
2. Avaliar qual a incidência que tal medida teria, tendo em conta que para os mais desprotegidos qualquer aumento nos seus parcos rendimentos tem um efeito devastador.
3. Enviar o estudo atrás referido à tutela alertando para as implicações do aumento da taxa do IMI para os níveis máximos e solicitando a medida excecional de incumprimento do PRF no que concerne à sua aplicação.

É, pois, meu entendimento que para uma situação excecional se impõem medidas excecionais. E a situação atual justifica essa exceção.

O Vereador do PS

Sala de sessões, 13 de setembro de 12.